



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2013

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 316, de 12 de abril de 2013, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo Menor Preço, visando à eventual **aquisição de equipamentos diversos (bebedouros, luminárias para partituras e porta-banners)**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo n.º 17.056/2013.

MODALIDADE	-	PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO	-	25/2013
TIPO	-	MENOR PREÇO
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	-	13/08/2013 às 14h (Horário de Brasília)

DOTAÇÃO - A despesa correrá à conta do elemento 3.4.4.90.52.34 – “Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029- “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual **aquisição de equipamentos diversos (bebedouros, luminárias para partituras e porta-banners)**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

1.1. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasnet.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasnet.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do *e-mail* comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.

3.2. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

4.2. *A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso.*



5. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

6. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

6.1. **Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.**

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8. A **PROPOSTA** deverá conter:

8.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital, bem como a marca e o prazo de garantia do produto.

8.1.1. A omissão do prazo de garantia na proposta apresentada pela licitante importará no compromisso de atendimento ao prazo mínimo exigido neste edital.

8.2. O preço unitário de cada item, em Real e em algarismo.

9. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

12. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

12.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

13. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

15.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

15.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

16.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.



16.2. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

16.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

16.4. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

17.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

19. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

19.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

19.1.1. Sendo identificadas propostas de **ME/EPPs** com valores idênticos, e permanecendo o empate até o encerramento dos lances, o sistema fará sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento de oferta final do desempate, procedendo-se na forma do item supra.

19.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma do **item 19.1** desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

20. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

21. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor e adjudicando-lhe o objeto da licitação.

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação de cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma da condição acima não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2. A convocação pelo Pregoeiro para que os licitantes exerçam o direito previsto na condição **21.1** será feita no Comprasnet, via **chat**, após a fase de habilitação.

21.3. Aos licitantes será solicitado que, no prazo de 5 (cinco) minutos, manifestem se têm interesse em cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor.

21.4. O licitante deverá, na mensagem trocada com o Pregoeiro, indicar para qual(is) item(ns) está baixando o preço, sob pena de ser considerada a redução para todos os itens para os quais foi classificado.

21.5. A habilitação dos licitantes que exercerem o direito previsto na condição **21.1** será feita no momento da contratação, se ocorrer.

22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



23. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 24.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
25. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

26.1. Habilitação jurídica:

- 26.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 26.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 26.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

26.2. Regularidade fiscal:

- 26.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 26.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- 26.2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);
- 26.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 26.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente.

26.3. Regularidade trabalhista:

- 26.3.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a Lei nº 12.440/2011.

26.4. Qualificação econômico-financeira:

- 26.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

26.5. Outros documentos:

- a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);
- b) declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

- 26.5.1. As declarações de que tratam o **item 26.5** deverão ser apresentadas por meio de campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta.



27. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste capítulo, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 39.

28. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

28.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

28.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

29. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

30. Para a verificação da regularidade fiscal e da regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

31. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na fase de habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, nos termos do artigo 43, II, da Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 11.10.2010.

32. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

33. Não poderão concorrer nesta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

34. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

35. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as ME/EPPs, os benefícios elencados neste edital.

CAPÍTULO VI – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

36. Os documentos de habilitação da licitante detentora da melhor oferta, não enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet), serão solicitados pelo Pregoeiro, aguardando-se por **1 (uma) hora** o seu encaminhamento, via fac-símile. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

36.1. Não sendo possível o envio dos documentos via *fac-símile*, o licitante poderá fazê-lo via *e-mail* indicado pelo Pregoeiro.

37. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

38. A documentação em original ou cópia autenticada deverá ser protocolizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até o 5º dia útil subsequente à data de realização do Pregão.

38.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.



39. Em se tratando de **ME** ou **EPP**, caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

39.1. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que ocorrer a adjudicação do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

39.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 39**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

40. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendidas as exigências deste edital.

41. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.

42. Se o pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexecutabilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

42.1. Havendo indícios de inexecutabilidade do menor preço ofertado, o pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a executabilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

42.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a executabilidade de sua proposta.

43. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

44. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.

45. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

46. Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

47. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

47.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

48. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

49. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

50. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

51. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



52. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral para proferir decisão final.

CAPÍTULO IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

53. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

53.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, na forma da **condição 20.1**, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

53.2 O registro a que se refere a **condição 53.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

54. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

55. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo previsto na **condição 53**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, sujeitará o licitante às penalidades aludidas no **Capítulo XVI** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

56. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

57. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na Imprensa Nacional.

58. A existência de preços registrados não obriga o TRE a firmar as contratações que deles poderão advir.

59. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 8.666/93.

60. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

60.1 As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

60.2 Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

60.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CAPÍTULO X - DA REVISÃO DOS PREÇOS

61. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

62. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista



de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

62.1. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

62.2. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

63. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Tribunal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

63.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados com o compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

63.2. A ordem de classificação que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

64. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

64.1. Ocorrendo a situação acima descrita, o TRE poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

64.2. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

65. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 18, §1º, art. 19, I, e art. 21, II do Decreto 7.892/13.

CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

66. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

66.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

66.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

66.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

66.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

67. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

67.1. por razão de interesse público; ou

67.2. a pedido do fornecedor.

68. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

CAPÍTULO XII – DA NOTA DE EMPENHO

69. Cada solicitação de fornecimento será formalizada mediante a retirada da respectiva nota de empenho.

70. É condição para a formalização do ajuste (retirada da nota de empenho) a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

71. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.



72. O prazo para a retirada do empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

73. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na **condição 71**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades aludidas no **Capítulo XVI** deste Edital, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo, no mesmo prazo e nas condições do licitante vencedor.

73.1. Não havendo remanescente registrado em cadastro de reserva, a Administração declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

73.2. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

73.3. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no **Capítulo VI** do edital.

74. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CAPÍTULO XIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

75. A contratada deverá fazer a entrega na Seção de Gestão de Patrimônio, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sito à 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150, Salvador – Bahia, CEP: 41.745-901, de segunda a quinta-feira, das 13h30 às 18h30, e às sextas-feiras das 08h00 às 13h00, **mediante agendamento com a Seção de Gestão de Patrimônio pelos telefones (71) 3373-7077/7357, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).**

75.1. Poderão não ser recebidos os materiais entregues pela contratada sem o prévio agendamento, ficando a cargo da mesma eventuais custos que venha a ter com a nova entrega.

75.2. O prazo para a entrega do material será de **45 dias corridos**, contados do 3º dia útil seguinte à data do recebimento da nota de empenho.

76. No momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de **10(dez) dias úteis**, após o recebimento provisório.

76.1. Se o material entregue for recusado por não atender as especificações previstas no edital, nos termos da condição **76**, a contratada terá que realizar, às suas expensas, a substituição, no total ou em parte, do objeto do contrato, respeitando o prazo inicial concedido no subitem **75.2**.

76.2. Se, ultrapassado o prazo previsto no subitem **75.2.**, a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal notificará a contratada para que providencie a retirada do material, às suas expensas, no prazo de **sessenta (60) dias corridos**, a contar da notificação, e providenciará junto à **SEFAZ** a emissão da nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, caso a contratada solicite este documento.

76.3. Se apenas parte do material for recusado o fiscal solicitará à contratada a emissão de novo documento fiscal, no valor do material aceito, e o enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido, cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa, adotando a providência do subitem **76.2.** para a parte do material recusada.

76.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).



76.5. A contratada garantirá a integridade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

76.6. Consoante o artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, sendo recicladas, se a reutilização não for possível, restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm.

76.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA

77. A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o **Termo de Garantia**.

77.1. A garantia será prestada, no mínimo, pelo prazo previsto no **Anexo I**.

77.2. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os materiais sem qualquer ônus para o TRE-BA.

77.3. A contratada tem o prazo de **três (3) dias úteis** para atender a notificação para cumprimento da garantia.

77.4. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se o fornecedor a substituir os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o TRE-BA, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

78. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

79. Condiciona-se o pagamento a:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que os bens foram fornecidos na forma avençada;

III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

80. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

81. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CAPÍTULO XVI – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

82. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **10 (dez) dias úteis**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **1%** sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.



82.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido, arcando a contratada com os eventuais custos da entrega não concretizada.

83. A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – **25% sobre o valor do material não entregue;**
- b) inexecução total – **25% sobre o valor total contratado.**

84. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

85. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
- h) pelo não fornecimento do objeto;
- i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

85.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante vencedora isenta das penalidades devidas.

85.2. Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

86. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

86.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

87. As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CAPÍTULO XVII – DA ANULAÇÃO E REVOGACÃO

88. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO XVIII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

89. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail gpteixeira@tre-ba.gov.br@tre-ba.gov.br, informando o número deste Pregão.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

90. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7035 ou pelo fax (71)3373-7033 de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 20h, e na sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h.

91. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

91.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro, protocolada neste Tribunal ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3373-7220/3373-7329, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

91.2. Caberá ao pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral para proferir decisão.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

92. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

93. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013, no Decreto n.º 3.555/2000, na Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 11.10.2010, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XX– DOS ANEXOS

94. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

95. ANEXO II - MINUTA DA ATA.

Salvador, 25 de julho de 2013.

Gabriela Pontes Almeida Teixeira
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2013

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA
1	BEBEDOURO DE COLUNA TIPO PRESSÃO , com as seguintes características: - Certificado pelo Inmetro; - Tensão Elétrica 110 ou 220v, conforme o pedido; - Gabinete com laterais e base confeccionada em aço; - Com 2 torneiras de pressão em latão cromado, uma para jato outra para copo; - Pia em aço inoxidável; - Filtro de água com carvão ativado e quartzo, para reter partículas sólidas e gosto de cloro; - Capacidade de refrigeração para atendimento médio de 20 pessoas/hora. - Prazo de garantia mínimo de 12 meses, a partir do recebimento definitivo.	BR0068608	UN	5	40
2	LUMINÁRIA PARA PARTITURAS , com as seguintes características: - Quatro (4) ledes; - Duas (2) hastes flexíveis; - Duas (2) lâmpadas de led em cada haste; - Clipe para fixação; - Alimentação feita por três pilhas AAA	BR0150260	UN	1	12
3	PORTA-BANNERS , com as seguintes características: - Tripé articulado com altura regulável (de 1,0m a 2,15m); - Confeccionado em alumínio anodizado; - Com garras nos bastões superiores e inferiores para fixação do banner; - Garantia de 6 meses, contados do recebimento definitivo.	BR0026867	UN	1	13



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2013

ANEXO II

MINUTA DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2013

PROCESSO N.º 17.056/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Bel. André Luís Martins Beserra, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 019/2013**, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços** para eventual **aquisição de equipamentos diversos (bebedouros, luminárias para partituras e porta-banners)**, **RESOLVE**, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.º 7.892/2013, n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, **registrar** os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, telefone n.º (____) _____, *e-mail* _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, indicadas no anexo desta Ata, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

1.1. A contratada deverá fazer a entrega na Seção de Gestão de Patrimônio, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sito à 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, n.º 150, Salvador – Bahia, CEP: 41.745-901, de segunda a quinta-feira, das 13h30 às 18h30, e às sextas-feiras das 08h00 às 13h00, **mediante agendamento com a Seção de Gestão de Patrimônio pelos telefones (71) 3373-7077/7357, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).**

1.1.1. Poderão não ser recebidos os materiais entregues pela contratada sem o prévio agendamento, ficando a cargo da mesma eventuais custos que venha a ter com a nova entrega.

1.1.2. O prazo para a entrega do material será de **45 dias corridos**, contados do 3º dia útil seguinte à data do recebimento da nota de empenho.

1.2. No momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de **10(dez) dias úteis**, contados da data do fornecimento.

1.2.1. Se o material entregue for recusado por não atender as especificações previstas no edital, nos termos da condição **1.2.**, a contratada terá que realizar, às suas expensas, a substituição, no total ou em parte, do objeto do contrato, respeitando o prazo inicial concedido no subitem **1.1.2.**

1.2.2. Se, ultrapassado o prazo previsto no subitem **1.1.2.**, a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal notificará a contratada para que providencie a retirada do material, às suas expensas, no prazo de



sessenta (60) dias corridos, a contar da notificação, e providenciará junto à SEFAZ a emissão da nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, caso a contratada solicite este documento.

1.2.3. Se apenas parte do material for recusado o fiscal solicitará à contratada a emissão de novo documento fiscal, no valor do material aceito, e o enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido, cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa, adotando a providência do subitem **1.2.2.** para a parte do material recusada.

1.2.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

1.2.5. A contratada garantirá a integridade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

1.2.6. Consoante o artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, sendo recicladas, se a reutilização não for possível, restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm.

1.2.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência da Ata, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes desta Ata, assim como com as características descritas na proposta;
- b) substituir o bem, dentro dos prazos estipulados nesta Ata;
- c) substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste ajuste;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente ajuste, sem prévia anuência do Contratante;
- f) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



4. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

4.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **10 (dez) dias úteis**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **1%** sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

4.2. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido, arcando a contratada com os eventuais custos da entrega não concretizada.

4.3. A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 7º da 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – **25% sobre o valor do material não entregue;**
- b) inexecução total – **25% sobre o valor total contratado.**

4.3.1. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

4.4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) pela não apresentação de situação regular, no ato da retirada da nota de empenho;
- g) pela recusa injustificada em retirar ou receber a nota de empenho;
- h) pelo não fornecimento do objeto;
- i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

4.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.6. Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

4.7. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

4.8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



4.9. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato na Imprensa Nacional.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.1.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos de mercado observará a classificação original.

6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

6.2.1. Ocorrendo a situação acima descrita, o TRE poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

6.4 Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.4.1. por razão de interesse público; ou

6.4.2. a pedido do fornecedor.

7. DO CADASTRO DE RESERVA



7.1. Seguem, abaixo, os licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, nos termos da condição 21.1 do Edital.

- a) Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____
- b) Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____
- c) Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____
- d) Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____
- e) Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

8.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 18, §1º, art. 19, I, e art. 21, II do Decreto 7.892/13.

8.3. Passa a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

8.4. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão se realizar mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

8.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2013.

Bel. André Luís Martins Beserra
Diretor Geral do TRE-BA

NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF N°.....
NOME DA EMPRESA



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1.	BEBEDOURO DE COLUNA TIPO PRESSÃO , com as seguintes características: - Certificado pelo Inmetro; - Tensão Elétrica 110 ou 220v, conforme o pedido; - Gabinete com laterais e base confeccionada em aço; - Com 2 torneiras de pressão em latão cromado, uma para jato outra para copo; - Pia em aço inoxidável; - Filtro de água com carvão ativado e quartzo, para reter partículas sólidas e gosto de cloro; - Capacidade de refrigeração para atendimento médio de 20 pessoas/hora. - Prazo de garantia mínimo de 12 meses, a partir do recebimento definitivo. Marca/modelo:..... Prazo de garantia:.....	Mínimo: 05 Máximo: 40	UN		
2.	LUMINÁRIA PARA PARTITURAS , com as seguintes características: - Quatro (4) ledes; - Duas (2) hastes flexíveis; - Duas (2) lâmpadas de led em cada haste; - Clipe para fixação; - Alimentação feita por três pilhas AAA Marca/modelo:..... Prazo de garantia:.....	Mínimo: 01 Máximo: 12	UN		
3.	PORTA-BANNERS , com as seguintes características: - Tripé articulado com altura regulável (de 1,0m a 2,15m); - Confeccionado em alumínio anodizado; - Com garras nos bastões superiores e inferiores para fixação do banner; - Garantia de 6 meses, contados do recebimento definitivo. Marca/modelo:..... Prazo de garantia:.....	Mínimo: 01 Máximo: 13	UN		